



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 758/2015

Vitória, 16 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
DESEMBARGADOR ROBSON LUIZ ALBANEZ

Assunto: Precatórios da Trimestralidade

Exmo. Sr. Desembargador,

Após diligências realizadas no precatório nº 200010000053 e apuração do andamento da respectiva Ação Declaratória (Nº 0000160-51.2008.8.08.0000), observou-se que por meio de Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurílio Almeida de Abreu, em junho de 2008, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão dos efeitos do acórdão prolatado nos autos do Mandado de Segurança nº 100930016438, que gerou o precatório supracitado, impedindo, em decorrência, seu pagamento.

Diante do exposto, considerando que através da supracitada decisão foi determinada tão somente a suspensão de eventual pagamento do respectivo precatório, não havendo ordem de sua retirada da lista de pagamento, solicito a Vossa Excelência, com a devida vênia e a fim de respaldar os procedimentos que estão sendo adotados no Processo Administrativo nº 2011.00.003.775, a ratificação, se for o caso, da conclusão obtida no sentido de que o precatório, mesmo suspenso, deve ser provisionado. Caso contrário, sendo diversa a interpretação, solicito, respeitosamente, manifestação de Vossa Excelência nesse sentido.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço, real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Presidente

Recebido em 16/06/15
O. Seruano